01-0584/1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001058493 DE 1993

4-107,90
~~4-78,70~~

NATUREZA: PL 01-0584/93-5 DE 11/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR MANOEL SALA

EMENTA:

DISPOE SOBRE O ABONO DA FALTA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EM DECORRENCIA DE SOCORRO A VITIMA DE ACIDENTE NO TRANSITO OU DE QUALQUER NATUREZA EM VIAS PUBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE:

ABONO DE FALTA
ACIDENTE DE TRANSITO
SERVIDOR MUNICIPAL
SOCORRO A VITIMA
VOTO DE LOUVOR

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:53:32
00000011184-80

ARQUIVADO EM 11 06 97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
nº 584 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0584/93-5

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça, Administração Pública, Saúde, Promoção Social e Finanças em 5 AGO 1993

PROJETO DE LEI /93

Dispõe sobre o abono da falta de servidor público municipal em decorrência de socorro a vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica abonada a falta de servidor público municipal motivada pelo socorro a vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas.

§ 1º - O abono da falta está condicionado a apresentação obrigatória, pelo servidor, de atestado proveniente do Hospital ou qualquer outro órgão integrante do Sistema Único de Saúde onde se der o socorro a vítima.

§ 2º - O abono de que trata o "caput" deste artigo dará origem a voto de louvor que constará do prontuário do servidor e será computável para fins de evolução funcional.

Art.2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MANOEL SALA
Vereador

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO E SANÇÃO
25 AGO 1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
12 JUN 1996
PRESIDENTE

Folha n.º 02 do proc.
n.º 5841 de 1993

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em pauta visa garantir que o servidor público municipal, cuja falta às atividades funcionais tenha se dado pelo socorro a vítima de acidente em trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas, tenha sua falta abonada e, incluído em seu prontuário voto de louvor computável para fins de evolução funcional.

Nos dias atuais necessitamos, mais do que nunca, estimular a solidariedade entre as pessoas.

Apesar do dever legal de prestação de socorro, os afazeres do cotidiano urbano nos absorve de forma tão intensa e extenuante que muitos são os casos em que apoiados pela falta de tempo nos furtamos de uma atitude solidária num momento difícil. É fato que em alguns casos esta ajuda implica em perdas que podem se restringir ao tempo dispendido para tal atitude como provocar complicações no campo financeiro e legal.

Existe a necessidade urgente de uma mobilização na sociedade que nos leve de volta à relações mais humanas em sociedade.

O projeto de lei em pauta tem este objetivo. A medida pretende dar a sua contribuição ao estímulo a comportamentos mais adequados quanto ao socorro a vítimas de acidente em trânsito que têem, muitas vezes suas possibilidades de sobrevivência ou cuidados adequados diminuídos pelo atendimento tardio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 584 de 1993 17/ 08/ 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta.
Em 17/08/93

ISABEL CAVALCA
Gr. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça
18/ 8/ 93

LUIZ ARRIAS DE CA[illegible]
Ass. Tecn. L[illegible] - A.T.M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de agosto de 19 93

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ...documento .....e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....

Folha n.º 04 do proc.
n.º PL 584 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/93.

Encaminhe-se relatório.
Em, 30/08/93

PRESIDENTE

REJEITADO
09 AGO 1992

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, que dispõe sobre abono de falta de servidor público municipal decorrente de socorro a vítimas de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas.

A propositura não pode prosperar, posto que as leis que disponham sobre servidores públicos municipas e seu regime jurídico são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, de acordo com o art. 37, § 2º, II da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

(com restrições)

rpn

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 03/09/93

ENILZA ANDRE
Assist. Téc. Direção

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 8/9/93 as 13:00

Ao nobre Vereador Gilberto Nascimento
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Administração Pública
8/9/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado na
folha n.º 05 / 9 / 9 / 93 a)

Folha n.º 05 do proc.
N.º 584 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTíSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o Projeto de lei Nº 584/93, de iniciativa do Nobre Vereador Manoel Sala, mas apenas um Relatório pela ilegalidade da matéria às fls 4 ;

CONSIDERANDO, finalmente, que as Comissões Permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou constitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja encaminhado o Projeto de Lei nº 584/93 à Douta Comissão de Constituição e Justiça para que proceda ao reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 9/9/93

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

À PRESIDÊNCIA, CONFORME DESPACHO ACIMA.
09/09/93.

ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 01-589 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	2A	florência	85 So	28.9.93		

O SR. PRESIDENTE (ANtônio Sampaio - PPR)

Há sobre a mesa requerimento da Comissão de Administração Pública solicitando o retorno à Comissão de Justiça do seguintes projetos:

- PL 479/93;
- PL 584/93;
- PL 219/93.

***

- Posto a votos, é aprovado o requerimento da Comissão de Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -07-

do processo nº 01-584 de 19 93 / / (a)

À Com. de Const. e Justiça

29/9/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/9 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de setembro de 19 93

[signature]
Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 8

Em 14.10.93

(a) [signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 8 do proc.
No 584 de 1993
O funcionário

PARECER
1549/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/93.

REJEITADO
09 AGO 1993

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, que dispõe sobre abono de falta de servidor público municipal decorrente de socorro a vítimas de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas.

A propositura não pode prosperar, posto que as leis que disponham sobre servidores públicos municipas e seu regime jurídico são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, de acordo com o art. 37, § 2º, II da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 10 / 1993
página 38 coluna 3ª
conferido:

À A. T. M.
Em, 20/10/93

ENILZA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 proc. nº 584 de 19 93
o funcionário

São Paulo, 25 de 10 de 19 93

MEMORANDO nº 199/93 - ATM

A nobre Ver. Manoel Sala

O PL-584/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

MANOEL SALA
Vereador

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/10/93
às 15:30 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc. n.º 584 de 1993
o Presidente

11 - RECURSO
11-0095/93-6

R E C U R S O

APROVADO
★ 30 AGO 1995 ★
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Inconformado com a decisão do parecer nº 1549/93 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto a legalidade, ao projeto de lei nº 584/93, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art.79, do Regimento Interno, a vista do que dispõe o Art.13, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 1993

Vereador Manoel Sala

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11 / 11 / 93
às 16 45 horas

impresso no serviço gráfico da CMSP

Folha nº 11 do proc. nº

ROOÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
3	1	regina	208 extra	9.8.95	presidente	

* * *

- PL 584/93, do Vereador Manoel Sala (PPR)

Dispõe sobre o abono da falta do servidor público municipal em decorrência de socorro a vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas. [illegible] Fase: discussão e votação únicas do parecer 1549/93, da Com. de Constituição e Justiça(ILEGALIDADE - Recurso 95/93).

* * *

O SR.PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) = Estamos votando, Srs. Vereadores, pela rejeição do parecer. Quem estiver de acordo com a rejeição do parecer, permaneça como está.(Pausa).

O SR.JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem)

Sr. Presidente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores vota favoravelmente ao parecer.

O SR.PRESIDENTE(Miguel Colasuonno - PPR) - Portanto, Srs. Vereadores, está rejeitado o parecer.

Passemos ao próximo item, o de número 11. Está adiado por uma sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-524 de 19 93 / / (a)

À Com. de Administração Pública:

Tendo em vista a aprovação do Recurso contra o Parecer de Ilegalidade da douta Comissão de Const. e Justiça na 208º Sessão Extraordinária de 9 de agosto do corrente, o presente projeto está em condições de seguir sua regular tramitação.

10.08.95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 023

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ...documento .....e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-524 de 19 93 / / (a) Silveira

À Comissão de Adm. Pública:

O parecer de Ilegalidade, de fls. 08, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 208a. Sessão Extraordinária de 9/08/95, prosseguindo-se a tramitação.

10/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 14/8/95 as 16:00 h.

Ao nobre Vereador Alberto Hia
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
14/8/95

Presidente

SEGUE ~ junlado ~ nesta data, ~ documento ~ e papel para informação, rubricado ~
sob folha ~ nº 13

Em ___/___/___

(a) ___

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13-14 do proc.
Nº 584 de 1993
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

30/08/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

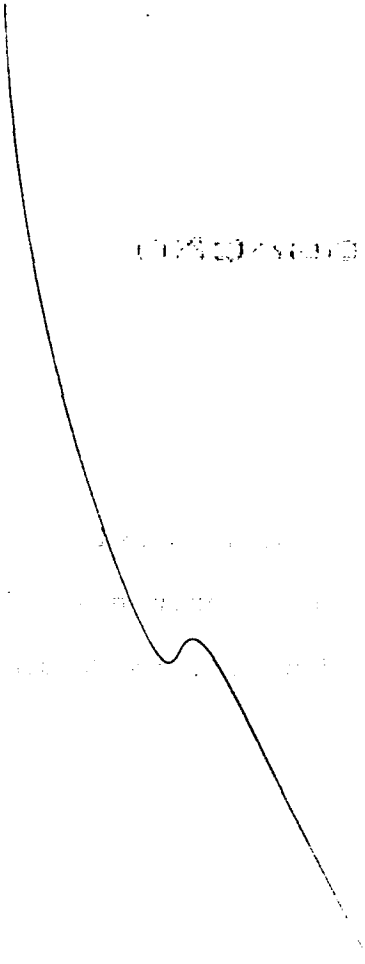

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. Juntado nesta data [illegible], rubricado sob folha n.o 14 / 16/09/95 s)

Folha n.º 1415 do proc
Nº 584 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/93

17 - RELCOM
17-4032/1995

De autoria do nobre Vereador Manoel Sala, o projeto de lei 584/93 dispõe sobre o abono de falta de servidor público em decorrência de socorro a vítima de acidente de trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas.

Estabelece, dentre outras disposições, que o abono dará origem a voto de louvor que constará do prontuário do servidor e será computável para fins de evolução funcional.

O objetivo principal da matéria em exame é o de estimular a solidariedade entre as pessoas, segundo o I. Autor. Com a aprovação da matéria entende que estará contribuindo para estimular comportamentos mais adequados nos casos de socorro a vítimas de acidentes de trânsito.

Embora revestido de propósitos meritórios, o projeto de lei não deverá prosperar. A nosso ver não se pode restringir tema de tamanha magnitude a apenas servidores públicos municipais, haja vista que desta forma os objetivos primordiais da propositura nunca serão alcançados.

Isto porque entendemos que a prestação de socorro a vítimas de quaisquer acidentes deve ser, sim, estimulada, mas a nível de toda a população, através de campanhas veiculadas pela imprensa, nas escolas públicas e privadas etc.

Do exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18/09/95.

Presidente

Relator

HIP

APL
GK

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho
Em, 22/09/95

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/09/95 as 12:00 h,

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em _____ as _____ h,

SEM EFEITO

AO NOBRE VEREADOR Mario Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE. PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
26 / 09 / 95

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junto a esta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.º 15 / 11/10/95 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 584 do proc. n.o ..... de 1993

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/10/95

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n. 46 / 08/11/95

17 - RELCOM
17-7021/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 584 de 1993

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N 584/93

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Manoel Sala que visa o abono da falta de servidor público municipal em decorrência de socorro à vítima de acidente de trânsito em vias públicas.

O nobre Vereador justifica a propositura em tela com base na solidariedade que deve haver entre os cidadãos. Com a adoção do abono de faltas, os servidores municipais se prontificariam a ajudar os acidentados.

Atualmente, o modo de vida é muito diferente de anos anteriores. As pessoas vivem um cotidiano muito corrido, com vários compromissos dos quais dependem seu sustento. Desta forma, vivemos uma "luta" diária que cada um deve se proteger.

A propositura em tela visa conscientizar a sociedade da necessidade de se haver mais solidariedade entre as pessoas apesar do dever legal que todos nós possuímos de socorrer vítimas de qualquer tipo de acidente.

Com a adoção da medida proposta, os servidores municipais podem ajudar e socorrer vítimas, sem a preocupação com seu emprego.

Diante de todo o exposto, é ***FAVORÁVEL*** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 08/11/95

(continuo)

Adriano Diogo (Coutinho)

Recebido na Comissão de
Saude F. Soc. e Trabalho
Em 13/11/95 as _____ h.

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/12/95

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/12/95 as 16:00 h.

Ao nobre Vereador Hanna Ghaib
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
28/12/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL D[illegible] PAU[illegible]
[illegible]REGUE(M) junt[illegible]
[illegible]cado(s) sob n.º 47
n.º — 13/02/96 a [illegible]

Folha n.º 47 18 do proc. nº R 584 de 1993 o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0065/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, dispõe sobre o abono de falta de servidor público minicipal em decorrência de socorro à vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas.

Segundo a justificativa, a medida pretende estimular a solidariedade entre as pessoas.

No entender desta Comissão, um ato de solidariedade não carece de retribuição, mesmo porque, os dez abonos por ano a que tem direito o funcionário público municipal, conforme o Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, já seriam suficientes para justificar uma falta dessa natureza. Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16/ fevereiro/ 1996
pagina 62 coluna 3ª
Conferido:

À A.T.M.
Em. 16/02/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
12	3	Maria	290 extr.	12.08.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- P

-PL 584/93, do Vereador Manoel Sala (PPB). Dispõe sobre o abono de [illegible] falta do servidor público municipal em decorrência de socorro a vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza e em vias públicas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da [illegible] Câmara.

Folha n.o 45 20 do proc.
n.º 584 de 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	7	Carla	250 extr.	12.06.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR.PRESIDENTE(Brasil Vita PPB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

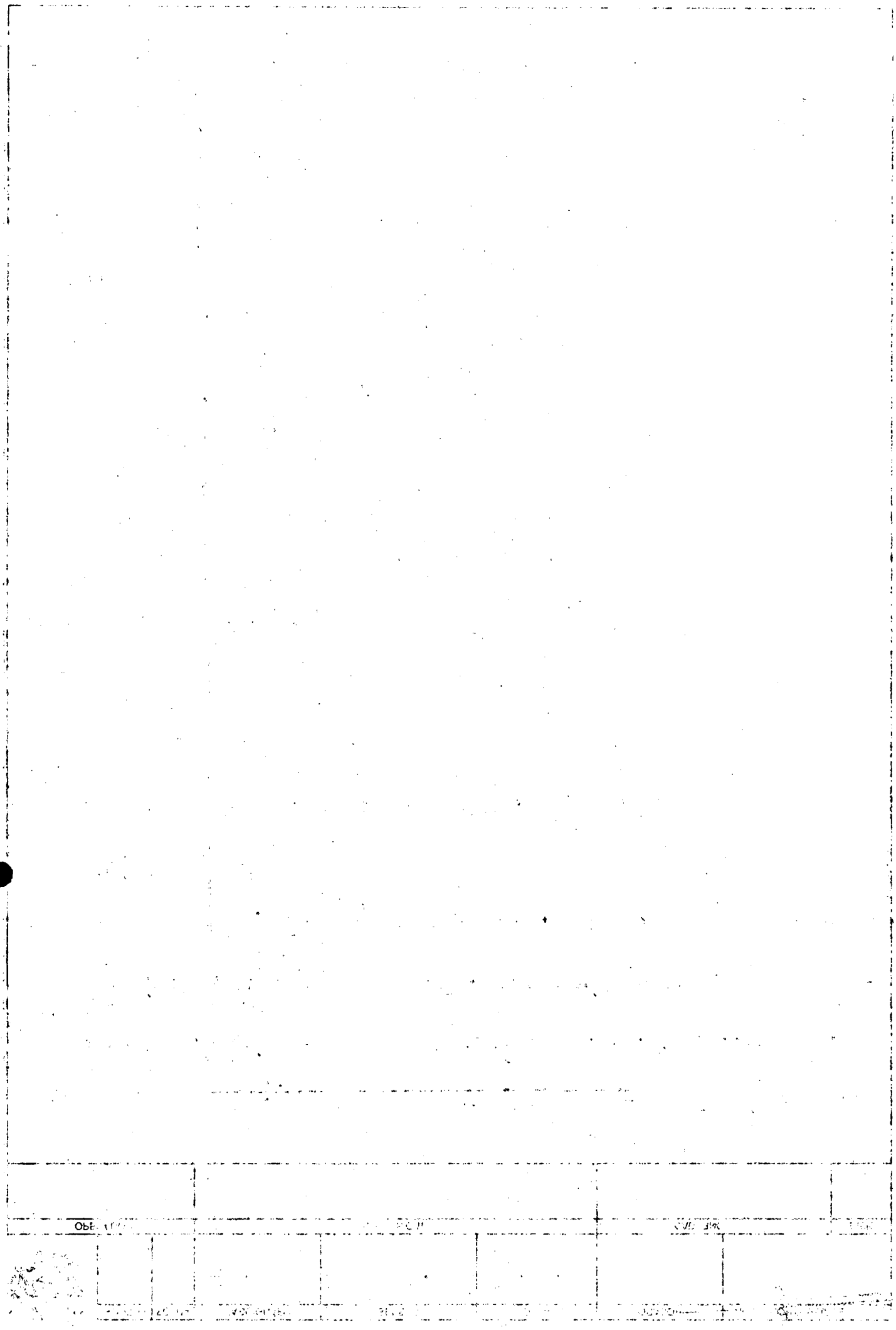

Folha n.o 24 do Proc. n.º 584 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT-APARTE
4	7	Marcia	252-extr.	25.6.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

10 PL 504/93, do Vereador Manoel Dala (PTB). Dispõe sobre o abono de falta de servidor público municipal em decorrência de socorro a vítima de acidente ou no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas. Fase da discussão: 2ª. ~~APROVAÇÃO~~ Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

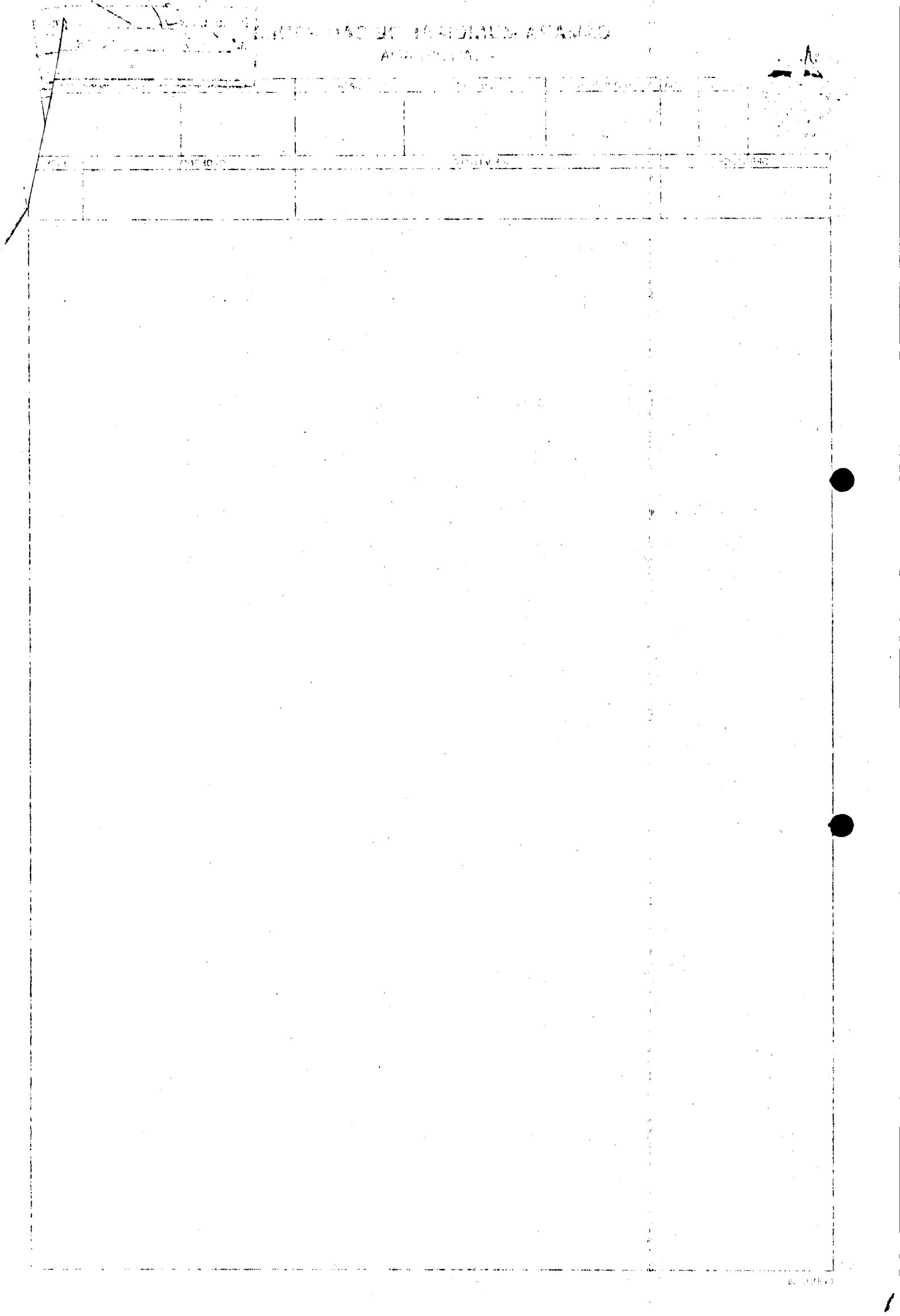

Folha n.º 224 do proc. n.º 584 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	8	Marcia	252-extr.	29.6.95		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PTB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. À votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. NIVALDO RIBEIRO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B também deseja manifestar seu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PTB) - Registrem-se os votos ~~contrários~~ contrários das bancadas do PT e PC do B. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

ITEM 18 - PL 503/95 - Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-584 de 19 93 / / (n) 938

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 252 a. Sessão Extraordinária de 25/06/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

26/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
27/06/96
17:00

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

26/06/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

26/06/96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

CÓD. 0233

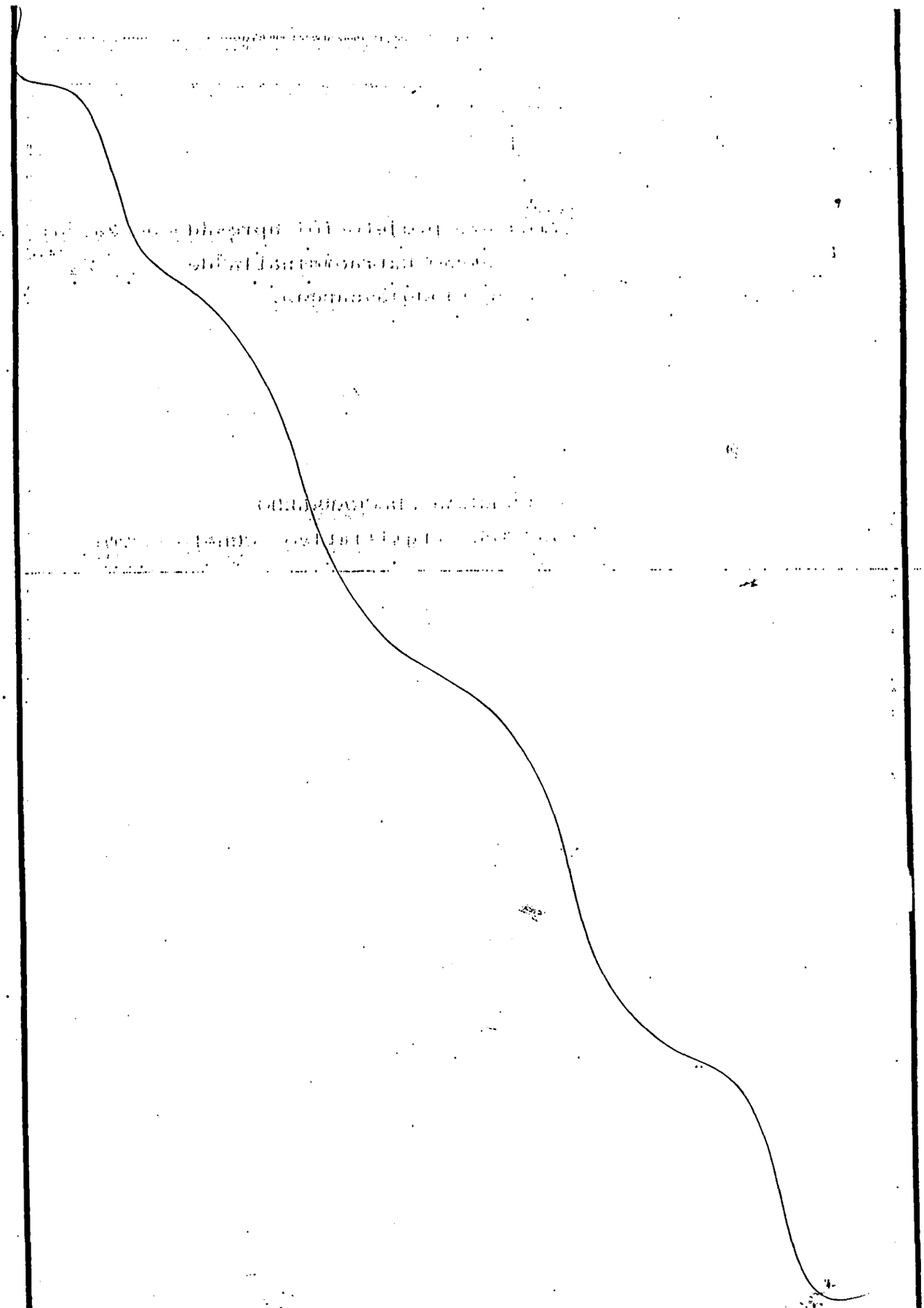

SEGUE m juntado s nesta data, — documento s e papel para informação, rubricado s

sob folha s nº s 53 a 58.

Em 06/07/96

(a) [illegible] Berto

Folha nº 564 do proc.
nº 584 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de JUNHO de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0639/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 584/93, de autoria do Vereador Manoel Sala - dispondo sobre o abono da falta de servidor público municipal em decorrência de socorro à vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0639/1996

Folha nº, 35 do proc.
nº 584 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 0105841993. (PROJETO DE LEI Nº 584/93). Dispõe sobre o abono da falta de servidor público municipal em decorrência de socorro à vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica abonada a falta de servidor público municipal motivada pelo socorro à vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas. § 1º - O abono de falta está condicionado à apresentação obrigatória, pelo servidor, de atestado proveniente do Hospital ou qualquer outro órgão integrante do Sistema único de Saúde onde se der o socorro à vítima. § 2º - O abono de que trata o "caput" deste artigo dará origem a voto de louvor que constará do prontuário do servidor e será computável para fins de evolução funcional. Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

Folha nº 35r 36 proc. nº 584 de 1993

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica III. Visto, Luiza Takeko Kamine Diretora Subst. DT. 7 Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.

Folha nº 56 do proc. n.º 584 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre o abono da falta de servidor público municipal em decorrência de socorro à vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica abonada a falta de servidor público municipal motivada pelo socorro à vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas.

§ 1º - O abono de falta está condicionado à apresentação obrigatória, pelo servidor, de atestado proveniente do Hospital ou qualquer outro órgão integrante do Sistema Único de Saúde onde se der o socorro à vítima.

§ 2º - O abono de que trata o "caput" deste artigo dará origem a voto de louvor que constará do prontuário do servidor e será computável para fins de evolução funcional.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente,

rcas

Folha nº 28 do proc. nº 584 de 1993

MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de junho de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 639/96, de 28.06.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 584/93, de autoria do Vereador Manoel Sala.

RECEBI EM: 4/7/96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Anexo:

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 584 de 19 93 06 07 96 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

- para providências tendo em vista a aposição de veto total.

08/07/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha n.o 30 do proc. n.º 584 de 1993

1

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de JULHO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 187/96

15 - DOCREC
15-0226/1996

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO N.º 05/07/96 16:00

ACEITO O VETO
09 ABR 1997
Presidente

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0639/96, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Casa, em sessão de 25 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 584/93.

Referida propositura, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, dispõe sobre abono a servidor municipal, em decorrência de socorro à vítima de acidente de trânsito ou de qualquer natureza, mediante atestado do hospital ou outro órgão de saúde, acrescido de voto de louvor a constar do respectivo prontuário, computável na evolução funcional.

Não obstante o reconhecimento dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de prosperar e converter-se em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica deste Município, vejo-me compelido a vetar totalmente o texto aprovado, por sua manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade a seguir alinhadas.

A propositura em tela versa claramente sobre servidores públicos, cuja iniciativa é privativa do Executivo, de acordo com os expressos termos do artigo 37, parágrafo 2º, inciso III, de nossa Lei Orgânica, que assim preceitua:

"Art. 37 - .....
@ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
.....
III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;".

Ora, segundo o sempre lembrado Mestre Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do

EDIÇÃO DE ANAIS
05 JUL 1996
- DT. 10 -

Prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções e empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas ou reduzam a receita municipal".

"..... Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-los, por inconstitucionais" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, pág. 541 e 542).

Com efeito, do desatendimento ao apontado artigo 37, inciso III da Lei Orgânica de nossa Cidade, resulta ferido o consagrado princípio de autonomia e harmonia dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal), transposto para o artigo 6º da nossa Lei Maior.

Por outro lado, devo considerar que a matéria relativa a abonos do servidor público está contida na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, especificamente tratada pelo artigo 92, em seu parágrafo único e de forma sufuciente.

Desse modo, a aprovação da matéria exigiria o voto favorável da maioria absoluta dos menbros dessa Casa, na forma do disposto no artigo 40, parágrafo 3º, inciso III da Lei Maior do Município.

Relativamente ao mencionado voto de louvor, observo que o assunto está disciplinado pela Portaria nº 35/60-Pref.G, que proibe as expedições de atos públicos de louvores e elogios a servidores municipais, por seus superiores hierárquicos, quaisquer que sejam as categorias e motivos determinantes das homenagens, cabendo ao Prefeito apreciar e decidir quanto à oportunidade e real mérito da medida, após análise da proposta devidamente fundamentada.

Até porque a matéria está afeta à atribuição do Prefeito na gestão administrativa.

Cumpre-me aduzir que o socorro a vítimas de acidentes de trânsito é um dever legal, ético e moral do cidadão, não merecendo especial louvor quem cumpre sua obrigação.

E, no caso em exame esse dever não guarda qualquer pertinência com a atividade do servidor público, de forma a autorizar que seja "computável para fins de evolução funcional", conforme prevê a medida aprovada.

Tais aspectos não passaram

Folha n.o 33 do proc.
n.º 584 de 19 93

desapercebidos à doutas Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento dessa Colenda Corte, que exararam pareceres contrários à propositura conforme publicações no Diário Oficial do Município de 1º de outubro de 1993 e 16 de fevereiro de 1996, respectivamente.

Ante o exposto, aponho veto total ao Projeto de Lei nº 584/93, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do nosso Município.

Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S.Paulo
DRCJ/fsc

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0639/1996

Folha n.o 33 do proc.
n.º 584 de 19 93

Camara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 0105841993. (PROJETO DE LEI Nº 584/93). Dispõe sobre o abono da falta de servidor público municipal em decorrência de socorro à vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica abonada a falta de servidor público municipal motivada pelo socorro à vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas. § 1º - O abono de falta está condicionado à apresentação obrigatória, pelo servidor, de atestado proveniente do Hospital ou qualquer outro órgão integrante do Sistema único de Saúde onde se der o socorro à vítima. § 2º - O abono de que trata o "caput" deste artigo dará origem a voto de louvor que constará do prontuário do servidor e será computável para fins de evolução funcional. Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

Folha n.o 634 do proc.
n.º 584 de 19 93

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... ROSMARI CURY DOS SANTOS Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, .. ZUZI ASSATO Oficial Legislativo ..... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica III DT. Visto, ... Luiza Takeko Hamine Diretora Subst. ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-584 de 1993 / / (a)

À Comissão de Const. e Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Total.

30.07.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar.

Sala da C[illegible]

em _____ de _____

Presidente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/7/96 às 13:00 hs.

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 65 e 66

Em 13/08/96

(a) .....

Folha n.: 36 do proc.
N.: 584 de 19 95
O funcionário

16 - PAR
16-1632/1996

PARECER '96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 584/95.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao projeto de lei nº 584/93, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, que dispõe sobre abono de falta de servidor público municipal em decorrência de socorro a vítima de acidente de trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas.

Após regular tramitação pelas Comissões competentes o projeto restou aprovado pelo E. Plenário em segunda discussão e votação em 25 de junho de 1996. De se ressaltar, entretanto, ter contado com pareceres desfavoráveis nas Doutas Comissões de Constituição e Justiça (rejeitado após recurso ao Plenário), Administração Pública, e Finanças e Orçamento.

Levado à sanção do Executivo, o texto aprovado recebeu veto total por contrariedade à Lei Orgânica Municipal.

Sustenta o Sr. Alcaide Municipal que a propositura em tela versa claramente sobre servidores públicos, matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Executivo, nos expressos termos do art. 37, § 2º, III, da LOM. A clara violação ao disposto neste artigo afrontaria o princípio da autonomia e harmonia dos Poderes, inscrito no art. 2º da Constituição Federal e transposto para o art. 6º da LOM.

Argumenta ainda o Sr. Chefe do Executivo que a matéria relativa a abonos de servidor público está contida na Lei nº 8989/79, especificamente tratada pelo artigo 92, em seu parágrafo único, e que desse modo, a aprovação da matéria exigiria o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do disposto no art. 40, § 3º, III, da LOM; e ainda que a atribuição de voto de louvor e seu compto para fins de evolução funcional são matérias afetas às atribuições do Prefeito na gestão administrativa.

Essas são, em resumo, as razões do veto.

Com efeito a propositura versa sobre servidores públicos, matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Sr. Alcaide Municipal, nos termos do art. 37, § 2º, III, cujo teor propositadamente invocamos:

"Art. 37 - ...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

III - servidores públicos municipais, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria".

Entretanto, sem embargo da concordância até agora expressada com o Sr. Chefe do Executivo, quanto ao vício de iniciativa (aliás, desde sempre, a posição desta Comissão) não podemos concordar com o Sr. Alcaide quando levanta dúvidas quanto ao quórum de votação relativa à aprovação deste projeto de lei. Como se pode constatar às fls. 48 e 50, o quórum qualificado exigido pelo art. 40, § 3º, III, da LOM foi observado.

17 - RELCOM
17-1157/1996

Folha n.º 6637 do proc.
Nº 584 do 1993
do funcionário

Assim sendo, com a ressalva supra, diante dos demais fundamentos, sob o aspecto jurídico, somos pela manutenção da oposição do Sr. Prefeito ao texto aprovado, razão pela qual manifestamo-mos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL

Sala das Comissões Reunidas

Comissão de Constituição e Justiça 13/08/96.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 08 / 1996
pagina 43 coluna 1
conferido:

A A.T.M.
Em, 15/08/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	24/12A 47		26 Ol	9/4	Folha n.º 584	38 do proc. de 19 93

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

-Item 149" Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo* ~~Exxxx~~ Executivo ao PL 584/93, do Vereador Manoel Sala(PPB) , que sobre o abono da falta de servidor público municipal em decorrência de socorro a vítima de acidente no trânsito ou qualquer natureza em vias públicas.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-226/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	3		26 02	9/4	Folha n.º 534	39 68 do proc.

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
		19 93	

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRa. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB. Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 584 de 19 93 . 10 . 04 . 97 (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26º Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

Em 28/04/97

Hs 17:00 horas

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total.

10-04-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Subsidio

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

10-04-97

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE ... juntado ... nesta data ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 40/43
Em 30/04/97
(a) ...

Folha Nº 41 do proc.
Nº 584 de 19 93
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0095/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, dispõe sobre o abono da falta de servidor público municipal em decorrência de socorro à vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 187/96 de 05 de julho de 1996, referente ao P.L. nº 584/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

São Paulo, de abril de 1977.

Leg.3 nº

Senhor Prefeito,

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 07 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 3º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, dispõe sobre o abono da falta de serviço público municipal em decorrência de socorro a vítima de acidente no trânsito ou de qualquer natureza em vias públicas - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 187/76 de 05 de julho de 1976, referente ao P.L. nº 584/73.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

Folha Nº 42 do proc.
Nº 584 de 1993
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de abril de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 095 de 14/04/97, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao projeto de Lei nº 584/93.

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 584 de 19 93 30/04/97 (a)

ZEZÉ ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

30-04-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
09/06/97

LUIZ ARNIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #43# fls.

Arquivo em 11-6-97

O Func.º

MARIA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista